



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
SECRETARIA GERAL**

**PORTARIA CNMP-SG N.º 10 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2009**

*Regulamenta a Resolução n.º 38/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui o Portal da Transparência.*

**O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Presidência, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica regulamentado o desenvolvimento, a administração e a disponibilidade do Portal da Transparência no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Serão publicados no Portal da Transparência do Conselho Nacional do Ministério Público, até o 15º dia do mês subsequente ao da competência, os dados institucionais relativos às receitas arrecadadas e às despesas pagas, em especial:

- I – Orçamento detalhado, conforme Lei Orçamentária Anual;
- II – Detalhamento de repasses orçamentários;
- III – Receitas arrecadadas, indicando os valores e as descrições dos recolhimentos;
- IV – Detalhamento da execução de cada ação orçamentária, por grupo de despesa;
- V – Relatório de Gestão Fiscal (Anexo I);
- VI – Relatório de despesas com diárias (Anexo II) e os respectivos comprovantes;
- VII – Relatório de despesas com cartões corporativos (Anexo III) e os respectivos comprovantes;
- VIII – Rol de licitações em andamento e contratos vigentes;
- IX – Detalhamento de repasses a fundos ou institutos previdenciários;
- X – Detalhamento de recursos e despesas de outros fundos;
- XI – Rol de convênios firmados, indicando o objeto e a identificação dos convenientes;
- XII – Relação de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- XIII – Relação de servidores com funções gratificadas ou comissionadas;
- XIV – Relação de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- XV – Relação de servidores cedidos de outros órgãos da Administração Pública, com a indicação da origem;
- XVI – Relação de estagiários, com a identificação dos respectivos cursos;

XVII – Relação dos postos de trabalho terceirizados, com a identificação dos respectivos prestadores de serviço.

§ 1º As despesas orçamentárias do grupo “Pessoal e Encargos Sociais” serão discriminadas por subelemento de despesa.

§ 2º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão emitidos a partir do exercício financeiro de 2010, ao final de cada quadrimestre, e será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, conforme art. 55, § 2º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Até dezembro de 2009, o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho Nacional do Ministério Público permanecerá contido no Relatório do Ministério Público da União.

Art. 4º A Coordenadoria Administrativa será responsável pela gestão do Portal da Transparência, cuja manutenção técnica fica a cargo da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 5º A Assessoria de Comunicação Social divulgará à sociedade a criação do Portal da Transparência e a forma de acesso.

Art. 6º O Portal da Transparência será implementado no prazo de 10 dias a contar da publicação desta portaria, com acesso público por meio do sítio do Conselho Nacional do Ministério Público ([www.cnmp.gov.br](http://www.cnmp.gov.br)), devendo permanecer disponível 24h por dia.

Parágrafo único. Caso haja alguma restrição de ordem técnica, decorrente das limitações inerentes aos sistemas de informação, que retire momentaneamente o Portal da Transparência do ar, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação deverá diligenciar para disponibilizá-lo com a maior brevidade possível.

Art. 7º O Portal da Transparência do Conselho Nacional do Ministério Público disponibilizará espaço para inclusão de *links* de acesso aos portais da transparência de todas as unidades do Ministério Público.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO**  
**Procurador Regional da República**  
**Secretário-Geral do CNMP**

## ANEXO I

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MÊS/ANO A MÊS/ANO**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		
Pessoal Ativo		
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	0	0
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	0	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>		
<b>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100</b>	<b>#DIV/0!</b>	
<b>LIMITE MÁXIMO</b>	0	
<b>LIMITE PRUDENCIAL</b>	0	

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria n.º , de de de , da Secretaria do Tesouro Nacional.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**  
 Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**JOSÉ ADÉRCIO LETESAMPAIO**  
 Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público



